## <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ</u>



CNPJ: 76.235.761/0001-94 – Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 FONE/FAX (0\*\*43) 3538 – 8100

## PORTARIA Nº 9.282 DE 29 OUTUBRO DE 2012

**SÚMULA:** Determina a instauração de Sindicância Administrativa e dá outras providências

**JOSÉ RONALDO XAVIER,** Prefeito Municipal de Andirá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do art. 143 e seguintes da Lei Complementar n.º 001/2001; e,

**CONSIDERANDO** a existência de possíveis irregularidades na Secretaria de Administração através do Concurso Público de 2001.

**CONSIDERANDO** o despacho do Auditor do TC no processo Nº 379976/02, para prestar os esclarecimentos/ou juntar os documentos pertinentes ao presente feito.

**CONSIDERANDO** a Intimação de Diligencia e sugestão do Diretor da DIJUR para abertura de sindicância a fim de esclarecimentos e/ou documentos que poderá resultar na regularidade das contas.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º.-** Fica determinada a instauração de Sindicância, visando apurar possíveis irregularidades no concurso Público de 2001.
- **Art. 2º. -** Para instauração da Sindicância e apuração dos fatos, fica designada a Comissão Sindicante, composta pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções:
- PRESIDENTE: Davi Lemana Técnico de Administração, RG № 3.074.197-8, SSP/PR.
- MEMBRO: José Rui Dias, Fiscal de Obras e Posturas, RG № 2.011.460, SSP/PR.
- MEMBRO: Aurenilson Cipriano, Presidente do Fundo de Previdência Municipal, RG Nº 5.935.958-4, SSP/PR.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ



CNPJ: 76.235.761/0001-94 – Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 FONE/FAX (0\*\*43) 3538 – 8100

- **§ 1º** Designa a Sra. Jaqueline Martins, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, RG Nº 8.639.793-5 SSP/PR para exercer as funções de Secretária junto à mesma Comissão.
- § 2º. Fica a Comissão ora designada autorizada a proceder à apuração dos fatos apresentados.
- **Art. 3º-** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
- **Art. 4º**. O prazo para conclusão do presente processo não excederá 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Portaria, admitida sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias assim exigirem.
- **Art. 5º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2012, 69º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER PREFEITO MUNICIPAL